



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20222809-01/GAB/PMP/PA
INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-300901
CONTRATO Nº 20221003

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE PRIMAVERA,
ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA CUNHA PONTES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, PELAS
CLÁUSULAS ABAIXO LISTADAS.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA**, inscrita no CNPJ nº 05.149.141/0001-94, com sede na Av. General Moura Carvalho, s/nº, bairro: Centro, CEP: 68707-000, representado neste ato pelo Sr. **Áureo Bezerra Gomes**, Prefeito Municipal, portador do CPF nº 024.604.492-67, denominado daqui por diante de **CONTRATANTE** e de outro lado **CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrito no CNPJ nº 06.226.354/0001-35, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 2012, Conj. 142, Jardim Paulistano, CEP 01.451-000, São Paulo, doravante denominado **CONTRATADO**, têm justo e acordado o presente Contrato Administrativo de Prestação de Serviços advocatícios, nos termos do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-300901, mediante as cláusulas e condições abaixo indicadas que se obrigam a cumprir e observar fielmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FINALIDADE E OBJETO:

O presente contrato tem seu fundamento no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-300901 (Processo Administrativo nº 20222809-01) e tem como finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA OBJETIVANDO O INCREMENTO DE RECEITA PRÓPRIA ORIUNDA DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS.**

Os serviços demandados são de alta complexidade e singularidade jurídica por compreendem a assessoria aos agentes públicos municipais dedicados à função arrecadatória no intuito de fortalecer a receita própria do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

O valor dos honorários contratuais pela prestação de serviços advocatícios ora propostos será equivalente a R\$ 10,00 (dez reais) sobre o valor obtido no êxito a cada R\$ 100,00 (cem) reais sobre o incremento de receita de cada tributo municipal, no comparativo de receita de cada mês do exercício anterior que o município obtiver como resultado de trabalho desenvolvido no objeto contratado.

Espera-se com a adoção das estratégias e medidas a serem realizadas pela consultoria, um aumento de receita de aproximadamente R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) em tributos municipais, a depender das condições práticas.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO:

Obriga-se o CONTRATADO, através de trabalho realizado pela sua equipe técnica, à prática de todos os atos legais necessários ao incremento de receita ao município, oriundas da recuperação de crédito tributário e não tributário, tal como constante do objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta do seguinte recurso orçamentário: Exercício 2022: Atividade 0401.04122.0003.2.029 Operalização e Manut. da Sec. De Administração e Planejamento, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviço de Consultoria.

As despesas dos exercícios subsequentes correrão à conta das Dotações Orçamentárias consignadas para essa atividade nos respectivos exercícios, ficando estas condicionadas à previsão nas Leis Orçamentárias Anuais (LOA's).

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS:

O presente contrato não poderá ser reajustado durante a sua vigência.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS:

O CONTRATADO dispõe do prazo de 12 (doze) meses, iniciando-se em 05 do mês de outubro do ano de 2022 e findando em 05 do mês de outubro do ano de 2023, podendo ser prorrogado no interesse da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

O CONTRATADO reconhece os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/93, sendo que a rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

Independentemente das sanções penais cabíveis e da indenização por perdas e danos e no caso de não cumprimento do proposto neste contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções, cumuladas ou não, como outras previstas no mesmo diploma legal:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



I – multa de 0,33% (zero trinta e três por cento) por dia de atraso injustificada da execução do contrato, limitado está a 30 (trinta) dias, após o que será considerada inexecução contratual;

II – multa de 2% (dois por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos;

III – multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (Dois) anos).

Parágrafo único: as multas constantes desta cláusula serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

I – Ficará o Escritório à disposição para a realização de reuniões, a critério das partes;

II – Prestar os serviços solicitados em estrita conformidade com as especificações deste contrato, os quais poderão ser executados na sede da Prefeitura Municipal, assim como na sede do escritório do CONTRATADO;

III – Utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE;

IV – Responsabiliza-se integral e exclusivamente pelas despesas realizadas durante o objeto pactuado, assim como por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, civis e tributários decorrentes das relações que ajustar com empregados ou prepostos seus eventualmente utilizados para auxiliar, ou decorrentes de danos por qualquer razão causados a terceiros, sem qualquer responsabilidade solidária do CONTRATANTE, o qual desde logo, assegura o direito de regresso contra o CONTRATADO, em vindo a ser solidariamente responsabilizado;

V – Apresentar sempre que solicitado relatório sobre serviços editados ou em andamento;

VI – Guardar e fazer com que seus prepostos empregados guardem absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

VII – Manter durante a execução do contrato em compatibilidade pelo contratado assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- I – Observar as condições discriminadas no objeto do contrato;
- II – Fornecer todos os dados e documentos necessários à execução do serviço aos profissionais credenciados e indicados pelo CONTRATADO para a execução do serviço objeto deste contrato;
- III – Assumir o risco da sucumbência caso não consiga êxito na recuperação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

O CONTRATANTE considera o sistema de trabalho do CONTRATADO como informações e segredos comerciais seus. A fiscalização dos serviços inerentes ao objeto deste contrato ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município e pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que poderá adotar as providências contratuais e legalmente previstas visando a perfeita execução do objeto contratado.

Aplicam-se ao presente instrumento o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, bem como o disposto no processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2022-021201, e supletivamente às regras de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

Elegem as partes, independentemente de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Comarca de Primavera/PA para dirimir quaisquer dúvidas ou questões do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, o qual, lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas.

Primavera/PA, 05 de outubro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA/PA
CNPJ nº 05.149.141/0001-94
CONTRATANTE



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA



CUNHA PONTES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CPF nº 06.226.354/0001-35
CONTRATADO

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF:

2) Nome: _____ CPF: